



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 034/95.

Espécie do Expediente " INSTITUI O CORAL MUNICIPAL DE GUAÍBA."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 09 / junho / 1995.

Protocolado sob n.º 1612 Fl.05.

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 13.06.95 foi encaminhado à Secretaria.

Em Sessão ordinária de 20.06.95 baixou às Comissões de Justiça e Redação; Cultura, Saúde, Educação e Assistência Social. *Dona*

Em Sessão Ordinária de 04.07.95 devido pareceres contrários das comissões foi determinado o seu arquivamento. *Sua*

Em Sessão Ordinária de 1º.08.95 o Ver. José Diogo Boeira solicitou vistas ao projeto. *Dona*

Em sessão ordinária de 08.08.95 foi aprovado por unanimidade o pedido de adiamento de votação. *Sua* Aguardando parecer da DPM.

Em Sessão Ordinária de 29.08.95 a Comissão de Justiça e Redação solicitou vistas ao projeto. *Dona*





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

J U S T I F I C A T I V A

Ofic.Gab. nº 225/95

Guaíba, 07 de Junho de 1995

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar-lhe o Projeto de Lei nº 034/95, que "Institui o Coral Municipal da Cidade de Guaíba", para apreciação dos membros desta prestimosa Casa Legislativa.

Como Vossas Senhorias bem podem avaliar, é de suma importância a criação do "Coral Municipal", através de lei que o regulamente. Todos sabemos o quanto a música serve para abrilhantar qualquer evento, bem como não desconhecemos que a sua difusão é altamente significativa para todos que vivem na comunidade. Afinal, música é cultura, e nenhum povo que não preserva os valores culturais pode aspirar crescimento social. Música é beleza, é alegria, é confraternização, é paz, é motivo de união e harmonia, e iniciativas como esta, devem ser incentivadas, pois resultam em benefícios para toda a sociedade.

Assim, esperando que Vossas Senhorias se sensibilizem para com esta medida, servimo-nos do presente para solicitar pronta apreciação ao presente Projeto de Lei, bem como sua consequente aprovação.

Outrossim, colhemos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

Ilmº. Sr.

Osvaldo Mello

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba/RS

RECEBID

09/06/95

16:29 HORAS

SECRETARIA

PLE 034/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portalfautenticidadeoficial>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021305 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 67EB1A85D44EA2A3FC266967EE96CC9D





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 034 /95

INSTITUI O CORAL MUNICIPAL DA CIDADE DE
GUAÍBA/RS.

João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e pro-
mulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica o Município de Guaíba/RS, autorizado a instituir o Coral Municipal, com o objetivo maior de difundir o canto coral na comunidade Guaibense e pelo Estado do Rio Grande do Sul, através da participação ativa em eventos de caráter cultural e cívico nestas regiões.

Artigo 2º.- Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de trinta dias.

Artigo 3º.- Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos ...

João Collares
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hermínio A.R.Azambuja
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 034 /95

INSTITUI O CORAL MUNICIPAL DA CIDADE DE
GUAÍBA/RS.

João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica o Município de Guaíba/RS, autorizado a instituir o Coral Municipal, com o objetivo maior de difundir o canto coral na comunidade Guaibense e pelo Estado do Rio Grande do Sul, através da participação ativa em eventos de caráter cultural e cívico nestas regiões.

Artigo 2º.- Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de trinta dias.

Artigo 3º.- Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos ...

João Collares
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hermínio A.R.Azambuja
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº 10

PROCESSO Nº 034/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, ~~opina~~

Solicita parecer jurídico da

Sala das Comissões, em 21 Junho 1995

Henrique Cavares
.....
Presidente

[Signature]
.....
Relator

[Signature]
.....
Secretário

PLE 034/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021305 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 267EB1A85D44EA2A3FC266967EE96CC9D





Fl. 04
10/13

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º 1º

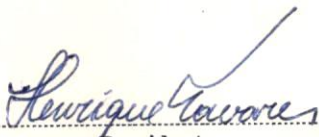
PROCESSO N.º 034/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

SOLICITA PARECER JURÍDICO DA CASA.

Sala das Comissões, em 21 Junho 1995



Presidente



Relator

PLE 034/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021305 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 67EB1A85D44EA2A3FC266967EE96CC9D





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 35/95

" Projeto-de-Lei nº 034/05, do Executi-
vo Municipal, que cria o Coral Municipi-
pal "

Visa o projeto a criação do Coral Municipal, co-
mo forma de difundir o canto na comunidade, tendo participação ativa
em eventos de caráter cultural e cívico.

Sabe-se que a instituição do coral, como propos-
to, irá acarretar despesas e estas devem ter correspondência de ver-
ba no orçamento.

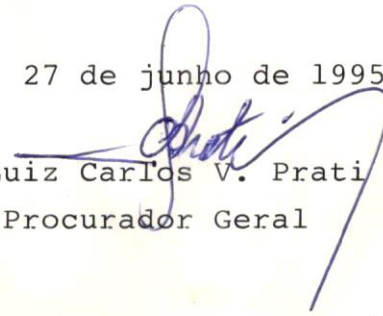
O projeto não especifica a dotação orçamentária
que irá dar cobertura às despesas provenientes da oficialização
do coral.

Não tendo dotação própria especificada, carece
o projeto da forma legal.

E o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 27 de junho de 1995


Luiz Carlos V. Prati
Procurador Geral

PLE 034/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade/pdf/>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021305 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 67EB1A85D44EA2A3FC266967EE96CC9D





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº 22

PROCESSO Nº 034195

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

condá pie

Sala das Comissões, em

28 Junho 1995

Henrique Cavares
.....
Presidente

[Signature]
.....
Relator

[Signature]
.....
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º 2º

PROCESSO N.º 034/95

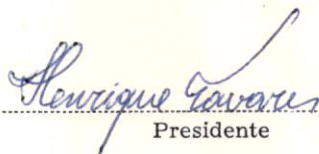
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

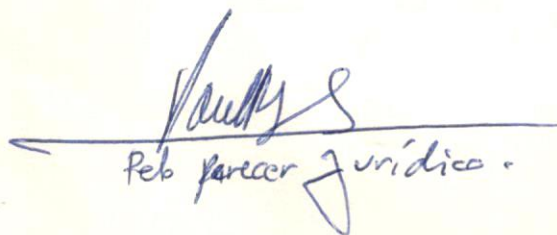
CONTRARIA CONFORME PARECER JURÍDICO.

Sala das Comissões, em

28 Junho 1995.


Presidente


Relator


Pelo parecer jurídico.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 05 de julho de 1995

Exmo. Sr.
Dr. João Collares
M.D. Prefeito Municipal

Sr. Prefeito:

Vimos pelo presente, ao mesmo tempo em que cumprimentamos V. Excia. solicitar a seguinte informação:

De qual rubrica sairá a verba para criação do Projeto de Lei Nº 034/95, de autoria do Executivo Municipal que, INSTITUI O CORAL MUNICIPAL DA CIDADE DE GUAÍBA.

Sem mais para o momento, subscrevo-me abaixo.

Atenciosamente,

.....
Ver. Antonio Roque Gotardo Cattani

PLE 034/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021305 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 67EB1A85D44EA2A3FC266967EE96CC9D



F108
unq



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 04 de julho de 1.995.

Requerimento nº 468/95

Sr. Presidente:

Nós abaixo-assinado, e legalmente baseados no artigo 69 do nosso Regimento Interno, vimos a Vossa presença solicitar que o Projeto de Lei nº 034/95, de autoria do Executivo Municipal, que "Institui o Coral Municipal da Cidade de Guaíba", seja, apesar de pareceres contrários, seja colocado em votação, nesta sessão em andamento, para que o mesmo tenha um tratamento mais democrático possível, visto que o presente Coral já existe de fato, mas não tem pela parte legal nenhum amparo, e ainda, por entendermos a sua utilidade, já que o mesmo se apresenta em vários eventos municipais e até já abrilhantou eventos nesta casa, possa ter o mesmo ter sido interpretado de maneira errada, e portanto esta solicitação, pretente apenas ser justa e honesta para com os integrantes do Coral, lhes dando uma segunda chance, mas sempre de maneira democrática e dentro do nosso Regimento Interno.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos abaixo,

Atenciosamente

Ilmo.Sr.

Ver.Osvaldo Pereira Mello

M.D.Presidente da Câmara Municipal

Guaíba RS

PLE 034/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021305 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 67EB1A85D44EA2A3FC266967EE96CC9D





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº

PROCESSO Nº

034/95

REQUERENTE

VER. DIOGO BOEIRA

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

SOLICITA PARECER DA DPM, TENDO
EM VISTA A CONTROVÉRSIA SOBRE
A NECESSIDADE DE ESPECIFICAR A
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Sala das Comissões, em

.....
Presidente

.....
Relator

.....
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

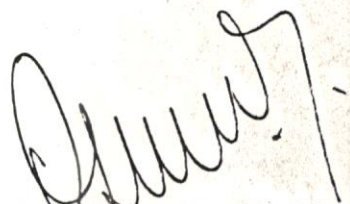
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFN° 008/95 / C J R
EM 04 / 08 / 95

Senhor Diretor

Cumpre-nos encaminhar a V.Sa. o pedido da Comissão de Justiça e Redação, que solicita o parecer ao Projeto-de-Lei nº034/95 o qual Institui o Coral Municipal da Cidade de Guaíba, conforme cópias em anexo.

Sem mais para o momento, agradecemos a sua atenção e aguardamos a sua resposta.


Ver. Osvaldo Pereira Mello
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.

Dr. Oscar Breno Sthanke
M.D. Diretor do DPM





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Sede Própria

Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - Fone: (051) 228-7933 - Fax (051) 226-8390 - CEP 90020-008 - P. Alegre - Rio G. do Sul

Of. nº 1242/95

Porto Alegre, 21 de agosto de 1995.

Senhor Presidente:

É informado através do Ofício nº 008/95 que a Comissão de Justiça e Redação solicita "parecer ao Projeto-de-Lei nº 034/95 o qual institui o Coral Municipal ...".

Nos termos do mencionado Projeto, o Município fica "autorizado a instituir o Coral Municipal, com o objetivo maior de difundir o canto coral na comunidade guaibense e pelo Estado do Rio Grande do Sul, através da participação ativa em eventos de caráter cultural e cívico nestas regiões".

Preliminarmente, percebe-se que o Coral não estará sendo criado com a aprovação do Projeto. Apenas autorizada a sua instituição.

Está na competência comum da União, Estados e Municípios "proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência", como preceitua a Constituição da República, no art. 23, inciso V. De igual forma, ao Estado (sentido amplo) compete proporcionar a todos "o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional" cabendo-lhe igualmente proteger "as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de ou

A SUA SENHORIA
O SR. OSVALDO PEREIRA MELLO
M.D. Presidente da Câmara Municipal
GUAÍBA - RS

MM/mrg.

PLF 034/1995 - AUTOR: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021305 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 67EB1A85D44EA2A3FC266967EE96CC9D



...

- 2 -

tros grupos participantes do processo civilizatório nacional", como se lê do art. 215/CF.

O objetivo visado pelo "Coral Municipal" se confunde com os preceitos constitucionais de amparo e incentivo a manifestações culturais, como denota o teor do art. 1º do projeto e consta da sua justificativa, o que recomenda a sua acolhida.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.


OSCAR BRENO STAHNKE
DIRETOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Ofic. Gab nº 225/95

Guaíba, 07 de Junho de 1995

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar-lhe o Projeto de Lei 034/95, que "Institui o Coral Municipal da Cidade de Guaíba", para apreciação dos membros desta prestimosa Casa Legislativa.

Como Vossas Senhorias bem podem avaliar, é de suma importância a criação do "Coral Municipal", através de lei que o regulamente. Todos sabemos o quanto a música serve para abrilhantar qualquer evento, bem como não desconhecemos que a sua difusão é altamente significativa para todos que vivem na comunidade. Afinal, música é cultura, e nenhum povo que não preserve os valores culturais pode aspirar crescimento social. Música é beleza, é alegria, é confraternização, é paz, é motivo de união e harmonia, e iniciativas como esta, devem ser incentivadas, resultam em benefícios para toda a sociedade.

Assim, esperando que Vossas Senhorias se sensibilizem para com esta medida, servimo-nos do presente para solicitar pronta apreciação ao presente Projeto de Lei, bem como sua consequente aprovação.

Outrossim, colhemos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Osvaldo Mello

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

RECEBID

09/06/95

16:29 HORAS



PLE 034/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021305 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 67EB1A85D44FEA2A3FC266967EE96CC9D



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 034 /95

INSTITUI O CORAL MUNICIPAL DA CIDADE DE
GUAÍBA/RS.

João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica o Município de Guaíba/RS, autorizado a instituir o **Coral Municipal**, com o objetivo maior de difundir o canto coral na comunidade Guaibense e pelo Estado do Rio Grande do Sul, através da participação ativa em eventos de caráter cultural e cívico nestas regiões.

Artigo 2º.- Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de trinta dias.

Artigo 3º.- Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos ...

João Collares
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hermínio A.R. Azambuja
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº

PROCESSO Nº 034195

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORES

Sala das Comissões, em 22.8.95

Henrique Cavare
.....
Presidente

[Signature]
.....
Relator

[Signature]
.....
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º 32

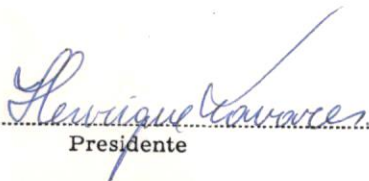
PROCESSO N.º 034/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

EMBORA, A DISCORDÂNCIA EXISTENTE ENTRE JURISTAS CONSULTADOS, OPINAMOS DE FORMA FAVORÁVEL, POIS ENTENDAMOS QUE O REFERIDO PROJETO POSSUI UM BOM ALCANCE CULTURAL, BEM COMO GUAÍBA PASSARÁ A SER REPRESENTADO EM EVENTOS OFICIAIS, DIVULGANDO ASSIM O NOME DE NOSSA CIDADE.

Sala das Comissões, em 24/08/95


Presidente


Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA AO PROJETO-DE-LEI Nº 034/95

A Comissão de Justiça e Redação, através de seu presidente, propõe a seguinte emenda ao projeto-de-lei nº 034/95, tendo em vista que se trata apenas de autorização para instituição do Coral Municipal, devendo a sua criação propriamente dita, ser efetivada através de lei:

" Art. 1º - Fica o Município de Guaíba autorizado a instituir, mediante lei específica, o Coral Municipal, com o objetivo de difundir o canto coral na comunidade guaibense e no Estado do Rio Grande do Sul, através da participação ativa em eventos de caráter cultural e cívico. "

Fica suprimido o art. 2º do projeto, passando o art. 3º a ser o 2º, em decorrência da necessária renumeração.

Guaíba, 04 de setembro de 1995

Renrique Cavare
Presidente



Fl. 019
ME



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 034/95 REDAÇÃO FINAL

INSTITUI O CORAL MUNICIPAL DA CIDA
DE DE GUAÍBA/RS.

João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Guaíba autorizado a instituir, mediante lei específica, o Coral Municipal, com o objetivo de difundir o canto coral na comunidade guaibense e no Estado do Rio Grande do Sul, através da participação ativa em eventos de caráter cultural e cívico.

Artigo 2º.- Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos ...

João Collares
Prefeito MUnicipal

Registre-se e Publique-se:

Hermínio A. R. Azambuja
Secretário Mūnicipal de Administração e
Recursos HUMANOS

PLE 034/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021305 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 67EB1A85D44EA2A3FC266967EE96CC9D





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

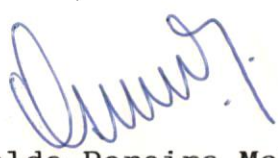
OF. 266 / 95
EM 06 / 09 / 95

Senhor Prefeito:

A Câmara Municipal de Guaíba vem por meio deste encaminhar a V.Excia. a Redação Final do Projeto-de-Lei nº 032/95, que "Institui o Coral Municipal da cidade de Guaíba/RS", aprovada por unanimidade em sessão ordinária realizada dia 05 do corrente, na Câmara. Solicitamos, ainda, que se sancionado for o presente projeto, seja encaminhada uma cópia da lei correspondente para integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Aproveitamos, também, para enviar os Projetos de Lei nº 032/95, que "Institui área de lazer aos domingos, em ruas do Município de Guaíba e dá outras providências", e o nº 042/95, que "Autoriza o Município a assinar convênio com a Associação de Moradores da São Jorge para funcionamento e manutenção da creche Três Patos", conforme solicitação feita através do Of. nº 377/95 desta Prefeitura.

Sem mais, aproveitamos para reiterar votos de estima e consideração.


Ver. Osvaldo Pereira Mello
Presidente

Exmo. Sr.
João Collares
D.D. Prefeito Municipal
NESTA

PLE 034/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021305 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 67EB1A85D44EA2A3FC266967EE96CC9D

